



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO de LEI nº 6/59.
(Funda o Jornal Oficial da Lapa)

A Câmara Municipal da Lapa, DECRETA

- Art. 1º - Fica criado o Jornal Oficial da Lapa, que terá a finalidade de publicar e dar divulgação aos atos dos poderes públicos assuntos de interesses coletivos e propagandas as cousas lapeanas
- Art. 2º - É vedada a publicação, no referido Jornal, de materia-Politica ou propaganda pessoal.
- Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, cujo regulamento, somente entrará em vigor, após aprovação da Câmara.
- Art. 4º - ~~NADA~~ As disposições em contrário serão revogadas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 26 de fevereiro de 1.959.

Antonio Santos Macerda
Presidente.

José Angelo Leonardi.
Secretário.

X
Registrado fls 6-6v.
Livro nº 1
Julho de 1970.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 30/59.

Março
Lapa, 2 de ~~fevereiro~~ de 1.959.

Exmo. Sr.
Trajano E. Pires.
Prefeito Municipal
Nesta.

Senhor Prefeito:-

A este estamos anexando, projeto de Lei nº 6/59, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Dr. Pedro Lassos Leoni, aprovado por esta Casa em 26 de fevereiro do ~~mesmo~~ corrente ano.

Nada mais havendo a apresentar, servimo-nos do ensejo para apresentar a V. Excia., nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Antonio Santos Lacerda,
Presidente.

Ante Projeto de Lei 1/59.

(Funda o Jornal Oficial da Lapa)

Art.1º-Fica criado o Jornal Oficial da Lapa,que terá a finalidade de publicar e dar divulgação aos atos dos poderes publicos,assuntos de interesses coletivos e propagandas cousas Lapeanas.

Art.2º-É vedada a publicação,no referido Jornal,de materia-politica ou propaganda pessoal.

Art.3º-Fica o Snr.Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei,cujo regulamento,sómente entrará em vigor,após aprovação da Câmara.

Art.4º-As disposições em contrario serão revogadas.

Camara Municipal da Lapa,9 de Janeiro de 1959.

Pedro Paulo Leoni
Vereador.

Comissão de Legislação e Justiça
de 15-1-59
Pavão
Parecer da Comissão de Leg.e Justiça:

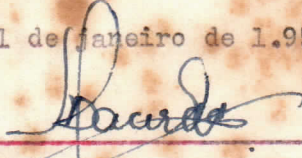
É constitucional o presente Ante-Projeto de Lei, porém, seu Art.3o. parece-nos um tanto evasivo, porquanto, da regulamentação poderão advir inconvenientes. Assim alvitramos seja o Regulamento em questão, submetido ao exame e aprovação desta Casa, antes de sua execução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de janeiro de 1.959

Antonio Cordeiro Ribeiro
Finelton Moreira
Relator

A Comissão de Orç., Fin. e Tomada de Contas, para emitir seu parecer.

Em 21 de janeiro de 1.959


Antonio Santos Lacerda
Presidente

Parecer da Com. de Orç., Fin. e Tomada de Contas, sobre o Ante-Projeto de Lei nr. 1/59 que cria o Jornal Oficial da Lapa:

Apesar das dificuldades que, notoriamente, atravessam os cofres municipais e muito embora a publicação de um órgão próprio, seja mais cara que a publicação da matéria, no Diário Oficial do Estado ou mesmo em órgãos de empresas privadas, julgamos que esta maior despesa será plenamente compensada, já pela maior brevidade com que poderão ser resolvidos os problemas municipais e muito mais, certamente, com a repercussão que dará ao Município, a publicação do seu próprio JORNAL OFICIAL.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de janeiro de 1.959



Relator

Justificativa ao Ante Projeto de Lei 1-59

6' ~~É~~ publico e notorio que as Leis e Resoluções votadas por esta Camara e sancionadas pelo Prefeito ou Presidente da Camara, ficam sem ter as respectivas publicações. Somente arbitrariamente são postas em execução, pois Lei ou Resolução que não é publicada não tem valor juridico. O Diario Oficial do Estado, talvez devido acumulo de serviços, costuma atrazar as publicações, mesmo para as Prefeituras que pagam a materia, e para as que não pagam, nunca tem espaço. Com este nosso Ante-^{pro}Projeto, pesamos sanar grande irregularidade existente na Prefeitura e Camara da Lapa.

Camara Municipal da Lapa, 9 de Janeiro de 1959.

Pedro Paulo Lucena.

Vereador.